



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4323/2018

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 700.069,96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial nas seguintes funcionais programáticas:

SECR. MUNIC. TRANSP. SERV. URBANOS E INT. T. M.

08.01.15.451.0103.2.108 – RECUP. DE CALÇAMENTO, PART. DO MUNIC. EM CALÇ. COMUNITÁRIO

4.4.30.93 – Indenizações e restituições – R\$ 1,00

4.4.90.51 – Obras e instalações – R\$ 700.068,96

Recurso 3829 – Pavimentação da Av. João Manuel de Lima e Silva

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior o auxílio financeiro no valor de R\$ 700.069,96 no recurso 3829 - Pavimentação da Av. João Manuel de Lima e Silva, conforme Convênio AJ/034/18 DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento da Secretaria para cobertura das despesas com convênio AJ/034/18.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2018.**

**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Exposição de Motivos

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, que visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 700.069,96 (Setecentos mil, sessenta e nove Reais e noventa seis centavos).

O presente Projeto de Lei visa suplementar a rubrica de obras e instalações para recuperação da Pavimentação da Avenida João Manuel de Lima e Silva, referente ao Convênio AJ/034/18.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 17 de agosto de 2018.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Geral

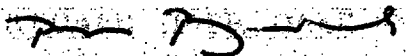
ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇOS
CONVÊNIO AJ/034/18

Prezado Senhor:

A Diretoria Geral do DAER, com base no requerido no expediente administrativo nº 133-04.35/18-1, tendo em vista o que preceitua o Convênio AJ/034/18, assinado por V. Sra. cujo objeto é: *Serviços de recuperação do pavimento da Av. João Manuel de Lima e Silva*. *Prazo: 150 dias*. Fica a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul Autorizada a dar início aos serviços constantes no Convênio, a partir do recebimento desta Ordem de Autorização.

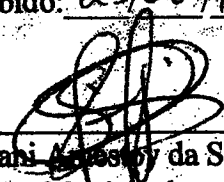
Extrato do Convênio publicado no Diário Oficial, Ano LXXVI, nº 119, página 107.

Porto Alegre, 25 de junho de 2018.



Eng. Rogério Brasil Uberti
Diretor Geral do DAER

Recebido: 25/06/18



Giovani Agostini da Silva
Prefeito Municipal
Caçapava do Sul/RS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONVÊNIO AJ/034/18

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO
AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM –
DAER/RS, E O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO
SUL, NA FORMA A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, os partícipes, o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, a seguir denominado **DAER/RS**, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.883.834/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, **ENG.º ROGÉRIO BRASIL UBERTI**, de um lado e, de outro, o Município de **CAÇAPAVA DO SUL/RS**, com sede na Rua Coronel Romão, 815, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.142.302/0001-45, representado por seu Prefeito, **SR. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, inscrito no CPF sob n.º 009.854.830-16, decidem celebrar o presente Convênio, em conformidade com as disposições constantes na Instrução Normativa n.º 06 – CAGE, de 27 de dezembro de 2016, na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual n.º 149808/16 e Lei Estadual n.º 10697/96, e as cláusulas e condições a seguir expressas definidoras dos direitos e obrigações das partes.

1. – DO FUNDAMENTO DO CONVÊNIO

O presente Convênio foi aprovado pela Resolução n.º 8440, do Conselho de Administração do **DAER/RS**, datada de 17 de maio de 2018, homologada pela Resolução n.º 9.008, do Conselho Rodoviário do **DAER/RS**, datada de 29 de maio de 2018, e pelo Parecer n.º 291, da Comissão de Controle em funcionamento no **DAER/RS**, datado de 28 de maio de 2018, tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, tudo conforme consta no expediente protocolado no **DAER/RS** sob o n.º 133-04.35/18-1.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. – DO OBJETO

O presente Convênio visa à execução dos serviços de recuperação do pavimento da Av. João Manuel de Lima e Silva.

3. – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO DAER/RS

I – Repassar ao Município o valor de R\$ 700.069,96 (setecentos mil, sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), que deverá ser aplicado, única e exclusivamente, para a execução dos serviços descritos na Cláusula 2 – DO OBJETO.

II – Liberar as parcelas do Convênio em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniadas básicas;

c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

III – Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3.2. - DO MUNICÍPIO

I - Executar as obras e os serviços estabelecidos na Cláusula 2 - DO OBJETO, direta ou mediante terceirização, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 133-04.35/18-1.

II - Efetuar a complementação do valor de R\$ 184.950,95 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) necessários à execução dos serviços constantes na Cláusula 2 - DO OBJETO.

III - Apresentar relatório de execução físico-financeiro, quando da conclusão do objeto conveniado.

IV - Observar as obrigações essenciais dispostas no inciso II, do artigo 21 da IN n.º 06/16/CAGE e, em especial, acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia assim como manter o controle tecnológico e geométrico da obra.

V - Utilizar metodologias e procedimentos construtivos com menor interferência no meio ambiente.

VI - Restringir a influência da execução das obras, nas rotinas das comunidades locais;

VII - Assegurar a integridade física dos trabalhadores visando à segurança, saúde e emergências médicas, para evitar danos físicos, preservar vidas e prover adequado atendimento;

VIII - Divulgar entre os trabalhadores, conhecimentos referentes à preservação ambiental, à saúde e prevenção de acidentes por meio de treinamentos na obra;

IX - Manter cópias das Outorgas, Autorizações e Licenças no canteiro de obras e na sede da Prefeitura e da empresa que executará a obra, se for o caso, dando conhecimento desses documentos a todos os engenheiros/supervisores do Empreendimento;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

X - Afixar placas nas frentes de obras com os números dos processos de licenciamento ambiental, conforme modelo determinado pelo órgão ambiental licenciador;

XI - Manter no local de execução do contrato, técnico responsável pelas atividades ambientais;

XII - Obedecer estritamente a Instrução Normativa do DAER/RS nº 001/2014 que dispõe sobre os procedimentos para encaminhamento das medições de serviço pelas empresas contratadas, se for o caso, particularmente no que diz respeito às licenças ambientais, ao passivo ambiental e os aspectos relacionados à higiene e segurança do trabalhador.

XIII - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao DAER/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4. - DO VALOR

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 885.020,91 (oitocentos e oitenta e cinco mil, vinte reais e noventa e um centavos).**

5. - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de **150 (cento e cinquenta) dias** para a conclusão do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data da ordem de início dos serviços, a ser expedida pelo Município, após Autorização do DAER/RS para início do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 19 da IN/CAGE/06/2016.

6. - DOS RECURSOS

O montante dos recursos financeiros que dão suporte ao presente Convênio são provenientes:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6.1 - DO DAER/RS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão à conta da Nota de Empenho n.º 18002691716, UE: 35.01.401, Subprojeto: 3162.00044, Natureza Despesa: 4.4.40.42.4201, Recurso: 0001, datada de 20 de junho de 2018, com valor empenhado de R\$ 700.069,96 (setecentos mil, sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

6.2 - DO MUNICÍPIO:

**PROJETO – RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO,
PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CALÇAMENTO COMUNITÁRIO E
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS**

DOTAÇÃO – 21.08.15.451.0103.2.108.4.4.90.51

RECURSO: 0001

Parágrafo único – Os recursos transferidos pelo DAER/RS deverão ser movimentados, única e exclusivamente, em conta bancária vinculada a este Convênio, não podendo ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

7. – DA VISTORIA

Os serviços e as obras decorrentes da execução do objeto constante do presente Convênio serão acompanhados e vistoriados periodicamente por técnicos designados pelo DAER/RS e o Município.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8. - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município realizará prestação de contas ao DAER/RS, no prazo de até 30 (trinta) dias, dos recursos recebidos para a execução dos serviços objeto deste Convênio, na forma prevista no Capítulo VIII da Instrução Normativa n.º 6, de 27 de dezembro de 2016 - CAGE.

9. - DAS ALTERAÇÕES

As modificações aos termos deste Convênio, caso necessárias, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

10. - DA DENÚNCIA

Fica assegurado aos partícipes denunciar o presente Termo, por conveniência e oportunidade administrativa, dando-se, para tanto, notificação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

11. - DA EFICÁCIA

O presente convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

12. - DO FORO


Para as questões oriundas deste Convênio, fica expressamente eleito o Foro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, para constar, eu, Coordenador Adjunto, matrícula n.º 4346726, com exercício na Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER/RS, lavrei o presente Convênio, que lido, conferido e achado conforme ao estipulado é assinado em 01 (uma) via pelos representantes dos partícipes, e pelas testemunhas, que a tudo estiveram presentes e assistiram, para que produza ele os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de de 2018.


ENG. ROGÉRIO BRASIL UBERTI,
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS.


GIOVANI MESTOY DA SILVA,
PREFEITO DO CAÇAPAVA DO SUL.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo n.º 133-04.35/18-1.

Visto:


Adv. Jorge Ubirajara Freire Antunes,
Coordenador Adjunto da SAJ/DAER/RS.